



LEI Nº 7.671, de 03 de abril de 2024

Dispõe sobre a simplificação para regularização provisória de atividades em funcionamento nos espaços públicos municipais outorgados nos termos do Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254, 03 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta lei tem por objetivo definir o instrumento de simplificação para regularização das atividades de baixo, médio e alto risco em funcionamento nos espaços públicos outorgados nos termos do Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254/2021.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR TERMO DE COMPROMISSO E
AUTORIZAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
CAPÍTULO I
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) a celebração de Termo de Compromisso visando a aplicação do §3º do Art. 11 e Art. 82 aos atuais ocupantes com estruturas fixas ou edificadas nos espaços públicos pertencentes ao Município, incluindo as seguintes atividades:

a) aluguel de brinquedos, mentoria ou instrução coletiva de esportes aquáticos que atuam na Orla Marítima de Natal;

b) veículos adaptados para fins econômicos, incluindo a operação de trailers em qualquer espaço público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

c) atividade comercial com locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis na faixa de areia da Orla Marítima.

Parágrafo único. Caberá à SEMURB o cadastramento e expedição das Autorizações de Uso para comerciantes ambulantes e estacionários que trabalham na orla marítima do município.

Art. 3º Compete à Secretaria de Serviços Urbanos do Município (SEMSUR) a celebração de Termo de Compromisso visando a aplicação do §3º do Art. 11 e Art. 82 aos atuais ocupantes dos boxes de Mercados Públicos.

Parágrafo único. Caberá à SEMSUR o cadastro e expedição das Autorizações de Uso para comerciantes ambulantes e estacionários que trabalham nas demais áreas públicas pertencentes ao município.

Art. 4º A SEMURB e a SEMSUR deverão publicar portarias internas disciplinando as condicionantes dos Termos de Compromissos e das Autorizações de Uso.

Art. 5º O Termo de Compromisso supre a necessidade de expedição de Autorização ou Licença Ambiental nos casos das atividades enquadradas como de médio e alto risco, nos termos do Decreto Municipal nº 12.789, de 20 de abril de 2023, durante o período de transição que trata o Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254/2021.

§1º As atividades enquadradas como de médio e alto risco que apresentarem pendências relacionadas à adequação de acessibilidade da área de atendimento ao público, obtenção do AVCB ou CLCB, Alvará Sanitário, destinação adequada de resíduos, efluentes e águas pluviais receberão prazo via Termo de Compromisso para sanar tais pendências.

§2º O não atendimento dos prazos consignados no Termo de Compromisso sujeitará o autorizatário às sanções cautelares de Suspensão de Venda de produtos e Interdição Total de Atividades.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º Fica criado o Grupo de Fiscalização Integrada do Município - G-FIM em substituição ao Grupo de Fiscalização para a Orla de Ponta Negra - GF/PN, criado pelo Decreto Municipal nº 10.949/2016.

§1º A coordenação do G-FIM ficará a cargo da Fiscalização Ambiental da SEMURB, para fins de planejamento e execução das ações fiscalizatórias.

§2º O G-FIM é composto pelos agentes de fiscalização das seguintes secretarias municipais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

a) Fiscalização Ambiental e Urbanística / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;

b) Fiscalização de Serviços Urbanos / Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;

c) Agentes da Guarda Municipal de Natal / Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa e Social - SEMDES;

d) Agentes de Trânsito / Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;

e) Agentes de Vigilância Sanitária / Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§3º Sem prejuízo às atribuições e ações de rotina de cada instituição, o G-FIM deverá atuar em regime de colaboração de forma a assegurar o ordenamento e disciplinamento dos espaços públicos municipais e das atividades em funcionamento nesses espaços.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A SEMURB poderá expedir Autorizações de Uso para fins de instalação de mesas e cadeiras em calçadas, calçadões, via pública e outros espaços públicos, desde que atendidas as exigências definidas na Portaria Interna que trata o Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º Todos os bares, restaurantes, serviços de alimentação e similares em funcionamento em áreas ou equipamentos públicos deverão disponibilizar cardápio bilíngue em inglês e português com descrição completa de todos os produtos, serviços e respectivas tabelas de preços acessíveis por QRCode.

§1º O QRCode de acesso ao cardápio deverá estar afixado em todas as mesas disponibilizadas para atendimento ao público, por meio de adesivo plástico padronizado, juntamente com as seguintes informações:

a) identificação do Estabelecimento;

b) pagamento facultativo de 10% sobre o serviço de atendimento;

c) valor de cobrança sobre o uso de equipamentos de praia (mesas, cadeiras, espreguiçadeiras e guarda-sóis) quando couber;

d) formas de pagamento aceitas pelo estabelecimento;

e) formulário virtual para registro de denúncias, reclamações ou elogios acerca da qualidade do atendimento e telefones úteis, conforme exigido pela SEMURB na Portaria Interna que trata o Art. 4º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 9º A possibilidade de renovação do Termo de Compromisso ficará condicionada ao cumprimento das exigências que trata o caput do artigo e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA.

Art. 10. As infrações e penalidades decorrentes do descumprimento da presente lei serão apuradas à luz da Lei Municipal nº 7.254/2021 e da Lei Municipal nº 4.100/1992, excepcionalmente, no que couber.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de março de 2024.

Eriko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em: 05/04/2024
Autoria: Chefe do Executivo